

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

C I R C U L A R: N° 99/2010

ASSUNTO: Minuta de contrato, --- **N°12** – Cedência Ocasional de trabalhador Cuidados a ter na sua utilização

Procurando municiar as empresas com minutas para possíveis contratos, na área laboral, apresentamos agora a minuta ,

12 – CONTRATO DE CEDÊNCIA OCASIONAL DE TRABALHADOR

Infelizmente, é muito vulgar a cedência, temporária, de trabalhadores entre empresas, que entre si **não** preenchem qualquer dos vínculos previstos no Código Trabalho, --- sociedades coligadas; relação societária de participações recíprocas, de domínio ou de grupo (vide artº481 e seguintes, Código Soc. Comerciais); ou, entre sociedades que tenham estruturas organizativas comuns. Muitas vezes, apenas baseada na simples amizade entre empregadores !

Ora, isto **é ilegal**; propicia o levantamento de uma contra-ordenação grave; logo, uma coima que pode chegar a milhares de euros, --- nº3, artº289, CT.

Portanto, ceder ocasionalmente um trabalhador só entre empresas nas condições acima indicadas.

Pode perguntar: mas porque raio não poderei eu ceder um trabalhador a outra empresa, amiga, até porque, por ex., naquele momento não tenho trabalho para lhe dar ? --- A resposta é simples: estaria desde logo a fazer concorrência às ETT (Empresas de trabalho temporário). Depois o legislador é desconfiado e suspeitava que andava a explorar trabalhadores, "alugando-os". Depois, porque o trabalhador (parte mais fraca) obedece e pode ir trabalhar, mesmo não o desejando, em piores condições; em circunstâncias mais perigosas, etc. E mais razões podíamos apresentar.

Ora, uma situação que pode surgir, e de consequências graves: tendo obrigatoriamente de ter os seus trabalhadores seguros (seguro de acidente de trabalho), ao acidentar-se o seu trabalhador ao serviço de terceiro, ---- portanto, não sendo no espaço físico da sua empresa ----, a Seguradora **pode recusar-se** a aceitar a responsabilizar-se pelo acidente. E isto porque, como se fazem as coisas no ar (não se fez o contrato escrito), não se comunicou a cedência do trabalhador a outra empresa, --- aqui para nós porque, até, como se viu acima, não era possível a cedência.

Repare: a cedência só o pode ser pelo prazo máximo de **1 ano**; embora se admita renovações, até 5 anos.

Repare na Cl. nº11: é obrigação da empresa que recebe o trabalhador cedido informar a empresa cedente (e o próprio trabalhador) sobre os riscos para a segurança e saúde, no trabalho, para o trabalhador. Não é fácil dar satisfação a esta exigência, mas não deixe de fazer. Repare que também está em causa, aqui, o problema do seguro.

Outro aspecto importante: é sempre necessário, porque obrigatório no Código, --- veja a al.e), nº1, artº290, CT ----, que exista por escrito uma **declaração de concordância do trabalhador**. Daí, o modelo que também se minutou e que deve ir agrafado ao original; e, uma fotocópia, junto do duplicado que fica com a empresa a quem é cedido o trabalhador (cessionária).

No que respeita a pagamentos, apresenta-se um processo de concertar entre as duas empresas o processo de pagamento da retribuição e prestações correctivas. Naturalmente, poderão as empresas praticar outra ou outras soluções. Exceptua-se o pagamento de trabalho suplementar, ---vide Cl.nº13.

Repare: apenas o poder de direcção (artº97, CT) é que é transferido para a empresa cessionária (que recebe o trabalhador). Já o poder disciplinar (artº98, CT) permanece sempre sob a custódia da empresa cedente (a que tem contrato de trabalho com o trabalhador).

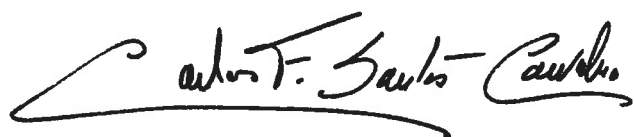
O nº3, artº291, CT, deve merecer **atenção**:

"3- Não é permitida a afectação do trabalhador cedido a posto de trabalho particularmente perigoso para a sua segurança ou saúde, salvo quando corresponda á sua qualificação profissional específica".

Embora o nº4, do artº291, CT, diga que é ao cessionário que cumpre, "... marcar o período de férias que sejam gozadas ao seu serviço", na Cl. nº7 demos essa faculdade á empresa cedente; e, só em segunda linha, a possibilidade de o ser pela cessionária, com a obrigação de informação e prévio acordo daquela. Parece-nos mais correcto este procedimento, evitando mal entendidos em matéria de férias.

Portanto, esta minuta será mais uma **ferramenta** de que as empresas podem lançar mão, desde que o possam fazer. Facilita a boa gerência do quadro de pessoal.

Novemb. 2010



CONTRATO
CEDÊNCIA OCASIONAL de TRABALHADOR

Entre os abaixo identificados,

----- "**(designação completa da Empresa).....**", sociedade, com sede à Rua, n°....., em, concelho de S....., pessoa colectiva n°....., inscrita na Conserv. Reg. Comercial de....., sob o n°....., representada por F....., seu....., abaixo abreviadamente referida como 1ª Outorgante e,
----- "**(designação completa da Empresa).....**", sociedade, com sede em, pessoa colectiva n°....., representada por F....., seu..... abaixo identificada, abreviadamente como "... (nome abreviado).....";

de livre vontade e de boa fé, celebram entre si o presente **CONTRATO DE CEDÊNCIA OCASIONAL DE TRABALHADOR**, em cumprimento do exposto no n°1, artº290, do Código do Trabalho, e

Considerando:

- A-** que o Trabalhador cedido, FULANO (nome completo), (cat. prof.), faz parte dos quadros de pessoal da 1ª Outorgante, com contrato de trabalho por tempo indeterminado;
- B-** que, entre a 1ª Outorgante e a ".....", existe uma relação societária, decorrente de (participações recíprocas); (de domínio ou de grupo); ou, (ambas as empregadoras têm estruturas organizativas comuns) *(pôr apenas a situação concreta)*.
- C-** que o Trabalhador cedido, FULANO (nome completo), manifestou, em declaração escrita a sua concordância em ser cedido á empresa "....." ora segunda Outorgante;
- D-** que a cedência não excede os prazos previstos na al.d), do n°1, do artº289, C.T., as partes Outorgantes celebram o presente CONTRATO, que se regerá pelos termos e sob as condições constantes das clausulas seguintes:

1º

O Trabalhador cedido pela 1ª Outorgante á "....." é o Sr..... (estado), (cat. prof), residente à Rua.....n°....., em....., portador do B.I. n°....., do Arq. Ident. de, Beneficiário n°.....

2º

A cedência é feita pelo prazo de(por extenso) meses, com início diade.....200....., e termo no dia....de.....de 200.... *(não pode exceder (um) 1 ano,*

§ Primeiro - Este período inicial de duração da cedência pode ser renovado, por iguais períodos, até ao limite máximo de 5 (cinco) anos.

§ Segundo- Cada renovação será objecto de uma adenda, ao presente Contrato, e passará a fazer parte integrante do mesmo.

§ Terceiro - Para cada renovação, e para o período indicado da mesma, a 1ª Outorgante obterá, junto do Trabalhador, declaração de concordância que passará a fazer parte, em anexo, á referida adenda.

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

3º

O Trabalhador cedido irá executar na "....." as seguintes actividades:.....;

§ Único - Não obstante, a "....." poderá encarregar o Trabalhador de outras actividades, com aquelas relacionadas (afins), mas desde que não impliquem aumento de perigosidade para a segurança e saúde do trabalhador.

4º

Terminada a cedência ocasional, seja qual fôr o motivo, o Trabalhador cedido regressa ao seu posto de trabalho na 1ª Outorgante, mantendo todos os direitos e regalias que detinha imediatamente antes do início da cedência.

§ Único - Todo o tempo da cedência acresce á antiguidade do Trabalhador.

5º

A "....." fixará o horário de trabalho a cumprir pelo trabalhador que, em princípio, será o seguinte:

Entrada às.....H.....; e, àsH....., de 2ª a 6ª feira.

Saída às.....H.....; e, àsH....., de 2ª a 6ª feira.

sendo dia de descanso obrigatório o; e, dia de descanso complementar o

6º

A retribuição a liquidar, mensalmente, pelo trabalho prestado ao serviço da ".....", será liquidado, em termos de valores fixados no CCT aplicável á ".....", para a categoria profissional correspondente às funções desempenhadas.

§ Único - Contudo, se aquela fôr inferior a que o Trabalhador auferia ao serviço da 1ª Outorgante, será esta que será liquidada. Se, na ".....", for praticada retribuição mais elevada que os mínimos da convenção colectiva, para trabalhadores nas mesmas funções, será esta a liquidar ao Trabalhador cedido.

7º

A marcação de férias será da responsabilidade da 1ª Outorgante. Contudo, a "....." e o Trabalhador podem acordar outro período para gozo de férias, mediante informação atempada à 1ª Outorgante, e prévio acordo desta.

§ Primeiro - Se o período de férias se vencer após o período de cedência, a ".....", liquidará a totalidade; ou a parte proporcional das férias, e subsídio á 1ª Outorgante.

§ Segundo - Se, no ano civil anterior à cedência o Trabalhador tiver prestado exclusivamente trabalho para a 1ª Outorgante, será esta a arcar com o valor total das férias e subsídio de férias.

8º

O subsídio de Natal será liquidado até ao diade....., do ano em que se vencer.

§ Único- O período em que o Trabalhador, no ano civil, em causa, esteve ao serviço na 1ª Outorgante, será liquidado por esta. A parte restante, pela ".....".

9º

A retribuição a liquidar ao Trabalhador cedido, bem como as férias, subsídio de férias e subsídio de Natal, bem como qualquer outra retribuição devida á efectiva prestação do trabalho, será da responsabilidade da 1ª Outorgante; e pago no tempo devido.

§ Primeiro- Para tanto, até ao dia 25 de cada mês, a "....." informará a 1ª Outorgante dos valores a liquidar ao Trabalhador.

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

§ Segundo - A "....." obriga-se a reembolsar a 1ª Outorgante de todos os valores pagos ao Trabalhador, incluindo os descontos legais e seguro, que lhe venham a ser debitados, até ao dia 10, do mês seguinte.

§ Terceiro - A "....." compromete-se ainda a liquidar à 1ª Outorgante o valor do IVA.

10º

A 1ª Outorgante compromete-se a manter o trabalhador FULANO (nome completo) na folha a enviar, mensalmente, para sua Companhia de Seguros (do ramo acidentes de trabalho e doenças profissionais), com a expressa referência de que o mesmo se encontra cedido, ocasionalmente, à ".....".

§ Único - A 1ª Outorgante dará conhecimento à sua Companhia de Seguros, mediante carta registada ou Fax, com 3 (três) dias de antecedência da data da cedência, da cedência ocasional do trabalhador e período da mesma. No caso de renovação, será feita igual comunicação.

11º

A "....." informará por escrito a 1ª Outorgante e o Trabalhador, sobre os riscos para a segurança e saúde, inerentes ao posto de trabalho que este vai preencher.

12º

O poder disciplinar sobre o Trabalhador cedido continua a pertencer, exclusivamente, à 1ª Outorgante. Para o exercício do mesmo, a 2ª Outorgante compromete-se a comunicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias qualquer acção indisciplinada do mesmo Trabalhador, à 1ª Outorgante.

13º

A ".....", e cumprindo o expresso na Lei, poderá determinar a prestação de trabalho suplementar, sendo responsável pela liquidação do acréscimo de retribuição daí decorrente.

14º

O presente contrato de cedência ocasional do Trabalhador, cessará, nomeadamente, nas seguintes circunstâncias.

- a) por ter cessado o período acordado de cedência ocasional do Trabalhador;
- b) por acordo entre a 1ª Outorgante e a ".....";
- c) no caso de extinção ou de cessação da actividade da ".....";
- d) pela cessação do vínculo laboral entre a 1ª Outorgante sua entidade patronal, e o Trabalhador, seja qual for a sua causa.

§ Único - No caso previsto na alínea d), sendo do interesse da "....." e do Trabalhador, este poderá ingressar nos quadros pessoal daquela, com ou sem salvaguarda da antiguidade.

15º

Uma fotocópia, autenticada pela 1ª Outorgante, da "Declaração de Concordância", do Trabalhador, é junta ao presente Contrato, e do mesmo faz parte integrante.

16º

Para qualquer litígio emergente do presente Contrato será competente o Tribunal Trabalho, da Comarca de

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

17º

A 1ª Outorgante declara que o Trabalhador cedido, consta do Contrato de Seguro, de acidentes de trabalho, celebrado com a ".....- Companhia de Seguros, SA", titulado pela Apólice nº.....

18º

As cláusulas que integram o presente Contrato resultaram de um modelo prévio e atempadamente apresentado e discutido com a "....." a quem foi dada a possibilidade de alterar, adaptar ou de qualquer forma influenciar a sua redacção final.

19º

O presente Contrato é feito em duplicado, ficando o original na posse da 1ª Outorgante; o duplicado na posse da ".....".

§ Único - No caso de dúvida valerá o contrato original.

20º

E por ser verdade o que nele se contem, e querido pelas partes Outorgantes, vai o mesmo assinado a final pelas mesmas, e rubricadas em todas as restantes folhas.

Feito em....., dede 200..

Pela 1ª Outorgante

(assinatura c/ carimbo)

Pela "....."

(assinatura c/ carimbo)

Junta-se:

- cópia da carta enviada à Companhia de Seguros da 1ª Outorgante
- fotocópia autenticada da Declaração de Concordância

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
Advogado

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA
Cedência ocasional

Eu....., (estado), (cat. Prof), residente na Rua.....nº.....em....., beneficiário nº....., contribuinte nº....., trabalhar efectivo da empresa “.....”,

Declaro, de livre vontade e para os efeitos do disposto na al.e), do nº1, artº290 do Código do Trabalho, que dou o meu acordo á cedência ocasional e temporária do exercício de funções da minha entidade patronal “.....”, sita na rua nº.....em....., para a firma, “.....”, sitas na Rua.....nº....., freguesia de..... concelho de....., com a consequente mudança de local de trabalho.-----

A cedência ocasional é feita pelo período de(por extenso) meses, com início em ...de.....de20.....; e, termo ade.....de 20.....-----

Por ser verdade e feito de livre vontade, vou datar e assinar.-----

....., de...,de 20...

O Declarante,
(assinatura conforme B.I.)